

**EDITAL FAIFsul Nº 045, DE 30 DE ABRIL DE 2024 SELEÇÃO DE CANDIDATOS BOLSISTAS PARA ATUAR COMO AGENTES TERRITORIAIS DE CULTURA DO PROGRAMA NACIONAL DOS COMITÊS DE CULTURA (PNCC)**

**ANEXO III - OBRIGAÇÕES DO AGENTE TERRITORIAL DE CULTURA**

**TERMO DE COMPROMISSO DO AGENTE**

***Obrigatório entregar após a seleção, para fins de implementação da Bolsa.***

EU, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, fui selecionado (a) como BOLSISTA, no Edital FaiFSul 45 de 30 de ABRIL DE 2024 realizado pela FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, para atuar no Projeto Agentes Territoriais de Cultura, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC).

1 - COMPROMETO-ME a:

1.1 - Não possuir, no período de vigência da bolsa de Agente Territorial de Cultura - ATC, vínculo com outras bolsas de Agentes do Governo Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

1.2 - Cumprir 20 (vinte) horas semanais na execução como Agente Territorial de Cultura, e executar adequadamente as atividades previstas, conforme descritas no item 2.6 deste edital;

1.3 - Participar das atividades de formação e desenvolver atividades de mobilização cultural em seu território de atuação, sob a coordenação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, com um compromisso de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) horas para realização de curso de formação e 15 (quinze) horas de planejamento, mobilização e sistematização das atividades culturais realizadas no território, ao longo de 12 (doze) meses.

1.4 - Estar regularmente matriculado (a) e realizar 3 (três) cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE, destinados aos Agentes Territoriais de Cultura do PNCC, ofertados na modalidade EaD - Educação à Distância, de modo subsequente, durante a vigência da bolsa, com aproveitamento mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento).

1.5 - Participar de atividades culturais, de formação e de integração promovidas no âmbito do PNCC, na região e em nível nacional, quando convocado (a).

1.6 - Participar dos Encontros ou de outros eventos/atividades promovidos pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, pelo Ministério da Cultura, para fins de apresentação dos resultados alcançados na execução do seu plano de trabalho;

1.7 - Desenvolver e implementar o Plano de Ação Cultural em articulação com os Comitês de Cultura, implementando iniciativas que contribuam para o fortalecimento das redes de parceiros do PNCC.

1.8 - Desenvolver uma cartografia cultural-popular, sob orientação do Instituto Federal, de maneira gradual durante as horas designadas para a sistematização de experiências, documentando suas ações de mobilização e atuação no território.

1.9 - Organizar, sob a supervisão do Coordenador Estadual do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, 02 (duas) Ações Culturais, ao longo dos 12 meses como Bolsista, destinadas a serem momentos de articulação e formação com as redes parceiras no Território.

1.10 - Realizar consultas regulares à comunidade, assegurando que as atividades culturais estejam alinhadas com as expectativas e necessidades locais.

1.11 – Planejar, mobilizar, registrar, sistematizar e compartilhar (em vídeos, fotos e outros meios que possam ser divulgados para outras entidades) as experiências de atuação como agente multiplicador nos territórios, demonstrando a iniciativa em fomentar ações socioculturais na comunidade e participação em eventos da comunidade e movimentos sociais.

1.12 – Divulgar e articular as ações, projetos, programas e políticas públicas federais, estaduais e municipais relacionadas às políticas públicas culturais.

1.13 - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do Ministério da Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

1.14 - Fazer referência à condição de bolsista do Projeto Agentes Territoriais de Cultura, nas publicações e trabalhos apresentados;

1.15 - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do plano de ação cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

1.16 - Manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado, na plataforma educacional na qual estou vinculado para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto;

1.17 - Elaborar e enviar relatórios mensais das atividades desenvolvidas à Coordenação Estadual do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE no âmbito do PNCC. Os relatórios mensais deverão constar a sistematização das ações realizadas no Território, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, sob pena de cancelamento das demais parcelas das bolsas.

a) O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

1.18 – Entregar ao docente orientador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o relatório de atividades de que trata o item 2.6 do edital, e item 1.17, deste Termo, referente às atividades mensais, para devida análise e aprovação do (a) seu Coordenador(a) Estadual.

1.19 - Atender às solicitações feitas pela Equipe dos Agentes Territoriais de Cultura a contar do recebimento da notificação;

1.20 - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações descritas aqui previstas, implicará no cancelamento da bolsa do Agente matriculado.

2 - ESTOU CIENTE QUE:

2.1- O presente TERMO DE COMPROMISSO tem vigência no período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período.

2.2 - A desistência de Agentes matriculados deverá ser comunicada formalmente à Coordenação Regional dos Agentes Territoriais de Cultura, no e-mail: if-agentesculturais@ifsul.edu.br ;

2.3 Deverá ser informado ao Coordenador Estadual e ao Coordenador Regional dos Agentes Territoriais de Cultura qualquer mudança em sua situação que implique perda dos requisitos para permanecer como bolsista.

2.4 - No caso de desistência da bolsa, o (o) bolsista deverá apresentar ao coordenador Estadual o termo de desistência e o relatório das atividades realizadas até a data de seu desligamento;

2.5 - Em caso de desistência ou de cancelamento de bolsa de Agentes matriculados, de que tratam os itens 2.2, 2.3 e 2.4 , serão convocados outros Agentes selecionados pelo presente edital, de acordo com a lista de classificação final.

2.6 - Nos casos de penalidades, além dos impedimentos, cancelamentos e suspensão previstos no edital, deve-se observar a Seção de Regime Disciplinar para o Corpo Discente previsto no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

2.7 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

2.8 - Serão devolvidas ao Instituto Federal XX, as bolsas recebidas indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

3 - DECLARO, sob as penas da lei (crime de falsidade ideológica), a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento.

[INSERIR NOME DA CIDADE], \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024.

---

AGENTE TERRITORIAL DE CULTURA